

Apêndice integrativo – Norma de certificação: ISO39001

Edição: maio de 2025

CAPÍTULO 1 - GENERALIDADES

1.1

Nesta Ficha são definidos os procedimentos suplementares e/ou substitutivos aplicados pela RINA para a certificação de sistemas de gestão da Segurança Viária, em relação ao que já está definido no Regulamento para a certificação de sistemas de gestão RC/C 40.

1.2

A RINA emite a certificação de acordo com os requisitos da norma ISO/IEC 17021-1:2015 para Organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como conforme a todos os requisitos previstos pela norma:

ISO 39001:2012

CAPÍTULO 2 - NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

2.1

Além do estabelecido no Regulamento para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40, para obter a certificação pela RINA, um Sistema de Gestão da Segurança Viária deve satisfazer inicialmente e ao longo do tempo os requisitos da norma ISO 39001 e os requisitos adicionais, quando previstos pelos Organismos de Acreditação.

2.2

2.2.1 Para que o Sistema de Gestão da Segurança Viária esteja completamente operacional, além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, deve assegurar que:

- Tenha sido determinado o contexto em que a Organização opera
- Tenham sido determinadas as partes interessadas e seus requisitos
- Tenham sido estabelecidos e implementados procedimentos para o registro, a investigação e a análise dos acidentes viários
- Tenham sido determinados os riscos e as oportunidades e planejadas as ações necessárias

2.2.2 A Organização deve dispor de um documento no qual o escopo esteja determinado, considerando o previsto nos requisitos 4.1, 4.2 e 6 da Norma ISO 39001:2012.

CAPÍTULO 3 - CERTIFICAÇÃO INICIAL

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 4 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

4.2

Além do previsto no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve manter registros relativos a acidentes viários causados por empregados da Organização ou nos quais estes tenham estado envolvidos, e deve disponibilizá-los à RINA juntamente com os registros das respectivas ações corretivas implementadas.

CAPÍTULO 5 - RECERTIFICAÇÃO

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 6 - EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 7 - GESTÃO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 8 - MODIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o previsto nas "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE".

CAPÍTULO 9 - PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES MULTI-SITE

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 10 - TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS ACREDITADOS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 11 - SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E REVOGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o previsto nas "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE".

CAPÍTULO 12 - RENÚNCIA À CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 13 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o previsto nas "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE".